

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA CECA DE 2023

O Plenário da CECA é composto pelos seguintes Conselheiros:

1 - Presidente da CECA:

Paulo Henrique Zuzarte Ferreira r

02 - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (PRESIDÊNCIA);

Titular: Philipe Campello Costa Brondi da Silva

Suplente: Deise de Oliveira Delfino

Suplente02: Mona Rotolo Mançano

03 - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (DILAM);

Titular: Leonardo Daemon d'Oliveira Silva

Suplente: Rodrigo Bianchini

04 - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (DIPOS);

Titulares: Ricardo Marcelo da Silva

Suplentes: Mariana Palagano Ramalho Silva

5 - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA;

Titular: Felipe da Costa Brasil

Suplente: Fernanda Corrêa Giambroni

6 - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ;

Titular: Liliane Figueiredo da Silva

Suplente: Allan Cristiano dos Santos

7 - Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais – SEDEERI;

Titular: Laura Nascimento Brito

Suplente: André Luiz Medeiros de Souza

8 - Representante do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM – RJ;

Titular: Luiz Claudio Almeida Magalhães

Suplente: Rodrigo Puccini

9 - Representante da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

Titular: Não temos indicações

Suplente:

10 - Representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

Titular: Helena de Godoy Bergallo

Suplente: Sebastião José da Silva Neto

11 - Representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;

Titular: Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas

Suplente: Paulo Henrique Reis

12 - Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;

Titular: Jorge Vicente Peron Mendes

Suplentes: Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes

13 - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

Titular: Luiz Carneiro de Oliveira

Suplente: Milton Neves

14 - Representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

Titular: Douglas da Silva Moraes do Nascimento

Suplente: Fabiana Abreu de Barros

15 - Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. (Foi encaminhado ofício com solicitação ou confirmação dos nomes)

Titular: Adilson Gil

Suplente:

RESOLUÇÃO SEA N° 487, 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

RESOLUÇÃO SEA N° 560, DE 31 DE MARÇO DE 2017

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE
CONTROLE AMBIENTAL – CECA E
REVOGA DISPOSIÇÕES EM
CONTRÁRIO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais n° 21.258, de 01/01/95, e n° 21.287, de 23/01/95, e considerando o Decreto Estadual n° 44.507, de 03/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Minc Baumfeld
Secretário de Estado do Ambiente

Publicada no Diário Oficial de 16/12/2013.

Nova composição Publicada no Diário Oficial de 07/04/2017, págs. 11 e 12.

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE CONTROLE ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CECA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Ambiente, instituída pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, e regulada pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23 de janeiro de 1995 e alterações subsequentes, respeitadas as atribuições que lhe são conferidas pela legislação, terá sua composição, organização e funcionamento definidos por este Regimento, devidamente aprovado por Resolução do Secretário de Estado do Ambiente.

Art. 2º - A CECA funcionará e orientará suas decisões de acordo com os valores e princípios do Estado Democrático de Direito, das Constituições Federal e do Estado do Rio de Janeiro e da gestão pública responsável e participativa.

Art. 3º - A CECA atuará, independentemente de provocação, na consecução de suas finalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CECA

Art. 4º - Compete à CECA:

I - expedir licença ambiental para atividade ou empreendimento executado pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA que seja sujeita ao licenciamento ambiental;

II - expedir Licença Prévia – LP e suas renovações para atividade ou empreendimento que dependa da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

III - expedir as demais licenças, autorizações, certidões e renovações ambientais, estabelecendo suas condicionantes ou restrições, de atividade ou empreendimento previsto nos incisos III, V e XII do art. 1º da Lei Estadual nº 1.356, de 03 de outubro de 1988.

IV - apreciar e julgar recurso apresentado contra decisão que indeferir pedido de licenciamento ambiental proferida pelo Conselho Diretor – CONDIR do INEA, nos termos do art. 59, inc. II, do Decreto Estadual nº 41.628, 12 de janeiro de 2009;

V - apreciar e julgar recurso apresentado contra decisão que indeferir impugnação formulada contra Autos de Infração, proferida pelo CONDIR do INEA, nos termos do art. 63, inc. II, do Decreto Estadual nº 41.628, 12 de janeiro de 2009;

VI - aprovar as apresentações prévias do RIMA ou RAS para Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, respectivamente;

VII - autorizar a convocação de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa;

VIII - dar publicidade da convocação de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa através do sítio eletrônico da CECA;

IX - analisar e propor modificações do Regimento Interno da CECA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CECA

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º - O Secretário de Estado do Ambiente exercerá diretamente as funções de coordenação e supervisão da atuação da CECA.

Art. 6º - A estrutura organizacional da CECA é composta dos seguintes órgãos:

I - Presidência: integrada pelo Conselheiro Presidente a quem competirá praticar os atos previstos no art. 7º deste Regimento;

II - Plenário: integrado pelos Conselheiros elencados no art. 9º deste Regimento;

III - Secretaria: integrada por servidores do quadro da Secretaria de Estado do Ambiente, aos quais competirá dar apoio administrativo ao Presidente.

Seção II

Do Presidente

Art. 7º - O cargo de Presidente da CECA é privativo de profissional de nível superior, nomeado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, por indicação do Secretário de Estado do Ambiente.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CECA:

I - receber, preparar e instruir os processos encaminhados à CECA;

II - providenciar a lavratura das respectivas agendas, dando publicidade através do sítio eletrônico da CECA;

III - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade, na hipótese prevista no art. 24 deste Regimento;

IV - manter, no sítio eletrônico da CECA, a lista atualizada dos órgãos e entidades detentora de cadeira na CECA, indicando seus representantes e suplentes;

V - requerer ao INEA o apoio técnico que se fizer necessário para a realização de reunião do Plenário;

VI - ordenar o uso da palavra por parte dos integrantes da CECA, bem como, de forma justificada, conceder, negar e cassar a palavra ou limitar a duração das intervenções;

VII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, dirigindo os trabalhos, ou suspendendo-os, justificadamente, sempre que necessário;

VIII - providenciar, assinar e mandar publicar, no sítio eletrônico da CECA e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, as deliberações e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - providenciar a lavratura das respectivas atas, assinando-as e dando publicidade através do sítio eletrônico da CECA;

X - elaborar e submeter à apreciação do Plenário o relatório anual das atividades da CECA, o qual, depois de aprovado, será apresentado ao Secretário de Estado do Ambiente;

XI - requisitar, junto ao Departamento Geral de Administração da SEA, a cessão temporária de servidores para fins de prover apoio logístico aos trabalhos da CECA;

XII - presidir ou nomear um dos membros da CECA ou integrante do Poder Executivo Estadual para dirigir os trabalhos e mediar os debates ocorridos em Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa a que se refere a Resolução CONAMA nº 35, de 15 de agosto de 2011;

XIII - determinar quem realizará a vistoria dos locais indicados para a realização de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa;

XIV - requerer ao INEA o apoio técnico que se fizer necessário para realização de audiência pública ou reunião técnica informativa;

XV - delegar funções de sua competência, quando necessário;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

XVII - autorizar, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 24 horas, gravações e filmagens das sessões do Plenário.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da CECA será substituído por um dos Subsecretários da SEA.

Seção III Do Plenário

Art. 9º - O Plenário da CECA é composto pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente da CECA;

II - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (PRESIDÊNCIA);

III - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (Diretoria de Licenciamento Ambiental);

IV - Representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA (Vice-Presidência);

V - Representante da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ;

VI - Representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico;

VII - Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – SEAPPA;

VIII - Representante do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro – DRM – RJ;

IX - Representante da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

X - Representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

XI - Representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE;

XII - Representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;

XIII - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

XIV - Representante da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;

XV - Representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único - Os representantes de entidades vinculadas referidos no *caput*, em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por seus suplentes.

Art. 10 - O Plenário se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que este julgar necessário, sendo que, neste último caso, a pauta dos assuntos a serem discutidos será distribuída no dia anterior à Reunião.

§ 1º - Poderão participar do Plenário, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, convidadas para esclarecimento de assuntos inseridos na pauta.

§ 2º - As reuniões do Plenário serão públicas, podendo participar, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ficando a critério do Presidente fixar, caso a caso, o número de participantes de cada reunião.

CAPÍTULO IV

Dos Conselheiros

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11 - Compete aos Conselheiros deliberar com objetividade sobre os temas analisados pela CECA, observados os princípios gerais estabelecidos neste regimento.

Art. 12 - Os Conselheiros deverão ser empossados em nome do órgão ou entidade que representam, de forma oficial, na primeira reunião plenária ordinária ou extraordinária que ocorrer após a sua indicação.

Art. 13 - Compete ao titular do órgão ou entidade representados encaminhar à CECA ofício indicando os nomes do conselheiro e de seu suplente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente solicitar, no momento oportuno, aos órgãos ou entidades representados na CECA a indicação tempestiva de seus conselheiros.

Art. 14 - O conselheiro ou suplente que, no período de um ano, faltar, sem justo motivo, a 04 (quatro) reuniões plenárias consecutivas será penalizado com a comunicação ao seu superior hierárquico para a necessidade da substituição da sua representação.

§ 1º - A terceira ausência injustificada do conselheiro deverá ser comunicada pelo Presidente ao órgão ou entidade representada, alertando-a da penalidade regimental.

§ 2º - A ausência de manifestação do órgão ou entidade, no prazo de 30 dias contados do recebimento do respectivo ofício, resultará na perda automática do respectivo assento no Plenário da CECA.

§ 3º - A hipótese prevista no § 2º deste artigo não se aplica aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública de qualquer nível da Federação.

Seção II

Das Obrigações dos Conselheiros

Art. 15 - São obrigações do Conselheiro:

I - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

II - justificar a ausência no plenário em que não se fizer presente o titular ou o suplente;

III - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

IV - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;

V - manter seu cadastro perante a CECA permanentemente atualizado, especialmente no que se refere ao seu endereço eletrônico e de correspondência;

VI - velar pela observância deste Regimento.

Parágrafo único - É vedada a utilização de informações confidenciais ou privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido ou de participação em reunião do Plenário da CECA, sob pena de incorrer nas penalidades administrativa, civil e criminal previstas na legislação vigente.

Seção III

Das Prerrogativas e Direitos dos Conselheiros

Art. 16 - São direitos dos Conselheiros:

I - fazer uso da palavra em qualquer reunião oficial da CECA;

II - fazer consignar em qualquer ata ou registro do CECA, sua opinião;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, nas modalidades estabelecidas nesta Resolução;

V - enviar documentos para subsidiar as discussões da Plenária a serem disponibilizados e encaminhados aos demais Conselheiros na forma regimental.

VI - pedir vistas da matéria em debate, na forma regimental;

VII - propor questões de ordem nas reuniões plenárias.

Parágrafo único - O Conselheiro da CECA fará jus à percepção de gratificação, conforme o estabelecido em Decreto Estadual, por reunião plenária ordinária ou extraordinária a que comparecer, limitadas a 04 (quatro) reuniões por mês.

CAPÍTULO V
Do Desenvolvimento das Reuniões no Âmbito da CECA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17 - As reuniões da CECA serão públicas e secretariadas pela Secretária Executiva, mediante convocação do Presidente da CECA, sendo exigida a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus Conselheiros para iniciar qualquer reunião do Plenário.

§ 1º - Ressalvados os documentos e os autos cuja divulgação possa violar direito de propriedade industrial ou a intimidade de terceiros nos termos da legislação vigente, todos os demais, uma vez finalizados, permanecerão abertos à consulta do público e, sempre que possível, serão disponibilizados no sítio eletrônico da CECA.

§ 2º - Os casos de sigilo imprescindível poderão ser reconhecidos pela CECA mediante requerimento da parte interessada, que deverá indicar trechos específicos que deseja ver sujeito a sigilo, sempre por decisão motivada, garantindo a CECA tratamento diferenciado às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar ao administrado, vedando acesso e cópia dos autos processuais, bem como restringindo a menção a dados técnicos considerados confidenciais na publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 18 - Os participantes de qualquer reunião da CECA deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença, identificando a entidade a qual representam.

Parágrafo único - O Presidente, em função da matéria constante da pauta, poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos conselheiros, personalidades e especialistas com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 19 - Se por qualquer motivo de força maior ou falta de *quorum* uma reunião plenária não puder ser realizada na data prevista, sua realização deverá ser adiada para data não posterior a 03 (três) dias da ocasião originalmente fixada.

Art. 20 - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, será efetuada, no prazo anteriormente assinalado, a segunda convocação da reunião plenária, que ocorrerá com qualquer *quorum* e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes em plenário.

Seção II

Da Pauta

Art. 21 - Os processos entrarão na pauta do Plenário se enviados à CECA em até 3 (três) dias anteriores à Reunião.

§ 1º - Os processos que forem encaminhados fora do prazo estabelecido pelo *caput*, poderão entrar na pauta, excepcionalmente, a critério do Presidente da CECA.

§ 2º - A agenda das pautas das Reuniões Plenárias da CECA ficará disponível no sítio eletrônico da SEA.

Seção III

Dos Trabalhos da CECA

Art. 22 - Os trabalhos da CECA nas reuniões plenárias seguirão a seguinte sequência:

I - apresentação da ata da reunião anterior;

II - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à Mesa, por escrito ou oralmente, de pedidos de:

a) retirada de matérias;

b) requerimentos de urgência;

c) inversão de pauta;

III - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

IV - encerramento.

§ 1º - Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para a CECA, por sugestão do Presidente ou do Plenário.

§ 2º - Caberá ao Presidente determinar, caso a caso, o número de interessados que poderão participar de reunião do Plenário destinada a decidir sobre processo de licenciamento ambiental.

Seção IV

Do Processo de Tomada de Decisão

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 23 - A CECA, em qualquer instância, decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade para desempate da votação.

Art. 24 - A votação será ordinariamente aberta e por manifestação verbal.

Parágrafo único - Realizada a votação, qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto cujo teor será registrado em ata.

Art. 25 - Os requerimentos e questões de ordem submetidos à Mesa serão prontamente decididos pelos Conselheiros presentes.

Art. 26 - A sessão poderá ser suspensa, a critério de seu Presidente, por falta de condições de continuidade dos trabalhos, até que a ordem se restabeleça, visando à formação de um consenso prévio.

Subseção II

Da Retirada de Pauta

Art. 27 - É facultado ao Presidente ou aos Conselheiros solicitar a retirada de pauta, devidamente justificada, de matéria ainda não votada.

Parágrafo único - A matéria retirada de pauta poderá ser incluída na pauta da reunião plenária ordinária ou extraordinária subsequente e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

Subseção III

Do Pedido de Vistas

Art. 28 - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vistas, devidamente justificada, de matéria ainda não votada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

Subseção IV

Do Procedimento de Votação

Art. 29 - O Presidente dará a palavra ao responsável pela relatoria.

Parágrafo único – O responsável pela relatoria dos processos apresentará o seu parecer oral, podendo fazer uso do material de apoio que julgar necessário.

Art. 30 - Terminada a exposição da relatoria, será dada a palavra aos Conselheiros que queiram manifestar-se.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

Seção I

Da Publicação das Deliberações

Art. 31 - Após aprovadas e revisadas, as Deliberações serão datadas e numeradas em ordem contínua e distinta segundo sua natureza, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, anexá-las e ordená-las.

§ 1º - As deliberações aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos da CECA.

Seção II

Das Reuniões Plenárias

Art. 32 - As reuniões plenárias serão convocadas aos Conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio do envio postal ou eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Regimento Interno da CECA poderá ser alterado mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 34 - O servidor, designado pelo Presidente da CECA para presidir Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, realizada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, fará jus à percepção de gratificação, conforme o estabelecido em Decreto Estadual, por Audiência ou Reunião a que presidir, limitadas a 02 (duas) por mês.

Art. 35 - O servidor, designado pelo Presidente da CECA para secretariar Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, realizada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, fará jus à percepção de gratificação, conforme o estabelecido

em Decreto Estadual, por Audiência ou Reunião a que secretariar, limitadas a 02 (duas) por mês.

Art. 36 - Sempre que solicitado pelo Presidente da CECA, o representante do INEA designado para apresentar o processo de licenciamento ambiental na Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, fará jus à percepção de gratificação, conforme o estabelecido em Decreto Estadual, por Audiência ou Reunião que participar, limitadas a 02 (duas) por mês.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário, na reunião plenária subsequente, ouvida a Assessoria Jurídica da SEA.

Art. 38 - Revogam-se todas as disposições regimentais em contrário.

Carlos Minc

Secretário de Estado do Ambiente